

PROJETO DE LEI ___/2026

Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Idosa" no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o **Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa**, destinado a reconhecer e valorizar empresas, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, instituições privadas e organizações da sociedade civil que adotem práticas voltadas à promoção da dignidade, inclusão, acessibilidade, respeito e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - O Selo tem por finalidade:

I - incentivar a adoção de boas práticas de atendimento à pessoa idosa;

II - promover a inclusão social e o envelhecimento ativo;

III - estimular a acessibilidade física e comunicacional nos estabelecimentos privados;

IV - fomentar a prevenção de fraudes, golpes financeiros e demais formas de violência contra a pessoa idosa;

V - valorizar iniciativas que contribuam para a autonomia, segurança e qualidade de vida da população idosa;

VI - reconhecer publicamente empresas comprometidas com a responsabilidade social e o respeito aos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º- Poderão receber o Selo as empresas e instituições que desenvolvam, entre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização de atendimento prioritário efetivo, nos termos da legislação vigente;

II - capacitação de colaboradores para atendimento humanizado à pessoa idosa;

III - adoção de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional ou tecnológica;

IV - disponibilização de canais simplificados de atendimento e suporte ao público idoso;

V - realização de campanhas educativas sobre prevenção a golpes, fraudes digitais e educação financeira;

VI - promoção de ações de inclusão digital para pessoas idosas;

VII - desenvolvimento de programas de valorização da pessoa idosa em suas relações de consumo;

VIII - contratação, valorização ou manutenção de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IX - apoio a projetos, atividades ou ações voltadas ao envelhecimento saudável e à convivência comunitária.

Art. 4º- A concessão do Selo observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento próprio, considerando as peculiaridades de cada segmento econômico.

Art. 5º- O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º- As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em:

I - material institucional;

II - campanhas publicitárias;

III - sítios eletrônicos e redes sociais;

IV - fachadas e dependências dos estabelecimentos;

V - demais meios de divulgação.

Art. 7º- A utilização indevida do Selo implicará em seu cancelamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º- A participação das empresas será voluntária e não implicará qualquer benefício tributário, financeiro ou vantagem econômica concedida pelo Município.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 16 de junho de 2026.

DALTO NEVES
Vereador - SDD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Vitória, o **Selo Empresa Amiga da Pessoa Idosa**, como instrumento de reconhecimento público às empresas e instituições que adotem práticas voltadas à proteção, valorização e inclusão da população idosa.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o envelhecimento populacional é uma realidade crescente em todo o país, exigindo a implementação de políticas públicas e iniciativas da sociedade que promovam ambientes mais acolhedores, acessíveis e seguros para as pessoas idosas.

Vitória acompanha essa tendência demográfica, possuindo parcela significativa de moradores com idade superior a 60 anos, que utilizam diariamente serviços bancários, comerciais, de saúde, transporte e atendimento ao consumidor. Nesse contexto, torna-se essencial incentivar boas práticas que assegurem atendimento digno, acessível e humanizado.

Além disso, observa-se aumento expressivo dos golpes financeiros e fraudes eletrônicas direcionadas à população idosa, o que reforça a necessidade de fomentar ações preventivas por parte dos estabelecimentos privados.

A presente proposição não cria obrigações excessivas ao setor produtivo nem interfere na livre iniciativa, limitando-se a instituir mecanismo de reconhecimento e valorização das empresas que voluntariamente adotem medidas socialmente responsáveis.

A proposta também fortalece os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741/2003, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para o envelhecimento da população.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Attílio Vivacqua, 16 de junho de 2026.

DALTO NEVES
Vereador – SDD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003300330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 17/06/2026 11:41

Checksum: **EBFFE9FC2DE1FC32EEB42C0ADAB32C800EDFF13E45B06C533DC2D354F672A465**